



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. Dr. Grilo)

“Acrescenta parágrafo no Art. 77 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, será acrescido do parágrafo 5º com a seguinte redação:

“Art. 77.....
.....

§ 5º O pensionista não perderá o direito ao benefício de pensão por morte do cônjuge, na hipótese de contrair novo casamento ou união estável.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O pensionista da Previdência Social que recebe pensão deixada por cônjuge ou companheiro, por inúmeras vezes, ao contrair novas núpcias, tem sofrido a suspensão ou cancelamento do benefício.

A matéria tem sido discutida nos tribunais por décadas, sendo que o extinto Tribunal Federal de Recursos chegou a promulgar a Súmula 170, a fim de garantir o pagamento do benefício, caso não houvesse a melhoria da situação econômica financeira.

Contudo, mesmo após sumulada, a matéria continua sendo discutida nos tribunais.

A garantia de recebimento do benefício tem resistência dentro de algumas agências do INSS, sendo comum a suspensão do pagamento da pensão em caso de novo casamento.

Assim, a presente iniciativa tem por objetivo garantir ao pensionista a manutenção do benefício no caso de contração de novas núpcias.

Conto assim, com o apoio dos Nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo o direito do cidadão contrair novas núpcias sem ter o receio de ter sua pensão suspensa ou cancelada.

Sala das Sessões, em _____ de outubro de 2011.

Dr. Grilo
Deputado Federal - PSL/MG